

acompanhante, nos dias agendados para a doação.

§ 1º VETADO.

§ 2º VETADO.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Palácio "José Bonifácio", em 28 de dezembro de 2022.

ROGÉRIO SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada no livro competente.

Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 28 de dezembro de 2022.

RODRIGO SALES
CHEFE DO DEPARTAMENTO

LEI Nº 4.165
DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022

(PROJETO DE LEI Nº 294/2022 – AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL)

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SANTOS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023.

ROGÉRIO SANTOS, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 19 de dezembro de 2022 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI Nº 4.165

Art. 1º O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (Administração Direta e Indireta) do Município de Santos, para o exercício financeiro de 2023, estima a receita bruta da administração direta em R\$ 3.918.161.000,00 (três bilhões, novecentos e dezoito milhões, cento e sessenta e um mil reais) e a líquida em R\$ 3.749.970.000,00 (três bilhões, setecentos e quarenta e nove milhões, novecentos e setenta mil reais), e a receita orçamentária da administração indireta (Fundações e Autarquias) em R\$ 656.615.000,00 (seiscentos e cinquenta e seis milhões, seiscentos e quinze mil reais), totalizando uma receita bruta de R\$ 4.574.776.000,00 (quatro bilhões, quinhentos e setenta e quatro milhões, setecentos e setenta e seis mil reais), e a líquida de R\$ 4.406.585.000,00 (quatro bilhões, quatrocentos e seis milhões, quinhentos e oitenta e cinco mil reais), sobre a qual fixou-se a despesa dos órgãos da Administração Direta e Indireta, em valores de junho de 2022.

Art. 2º A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, com o seguinte desdobramento sintético:

I – RECEITA BRUTA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		3.918.161.000
RECEITAS CORRENTES.....		3.519.629.000
IMPOSTOS e TAXAS.....	2.029.687.000	
CONTRIBUIÇÕES.....	27.345.000	
PATRIMONIAL.....	20.046.000	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES.....	1.414.373.000	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES.....	28.178.000	
RECEITA DE CAPITAL.....		398.532.000
OPERAÇÕES DE CRÉDITO.....	177.953.000	
ALIENAÇÃO DE BENS.....	2.000	
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL.....	220.577.000	

DEDUÇÕES DA RECEITA.....		-168.191.000
DEDUÇÕES DA RECEITA.....	-168.191.000	
RECEITA LÍQUIDA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA.....		3.749.970.000
II – RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA.....		656.615.000
CAIXA DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE SANTOS		-
CAPEP-SAÚDE.....		113.522.000
RECEITAS CORRENTES.....	54.900.000	
REC. CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS.....	58.622.000	
FUNDAÇÃO ARQUIVO E MEMÓRIA DE SANTOS.....		36.000
RECEITAS CORRENTES.....	36.000	
FUNDAÇÃO PRÓ-ESPORTE DE SANTOS.....		15.000
RECEITAS CORRENTES.....	15.000	
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTOS – IPREVSANTOS.....		543.000.000
RECEITAS CORRENTES.....	139.178.000	
REC. CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS.....	403.822.000	
FUNDAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO DE SANTOS.....		42.000
RECEITAS CORRENTES.....	42.000	
TOTAL GERAL DA RECEITA BRUTA.....		4.574.776.000
TOTAL GERAL DA RECEITA LÍQUIDA.....		4.406.585.000

Art. 3º A despesa da Administração Direta e Indireta será realizada segundo adiscriminação nos Anexos a esta Lei:

I – DESPESA ORÇAMENTÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA.....	3.678.694.500
LEGISLATIVO.....	118.371.000
EXECUTIVO.....	5.723.000
SECR. DE FINANÇAS.....	7.968.000
SECR. DE GESTÃO.....	11.578.000
SECR. DE EDUCAÇÃO.....	792.714.400
SECR. DE SAÚDE.....	860.275.800
SECR. DE INFRAESTRUTURA E EDIFICAÇÕES.....	417.116.000
SECR. DE EMPREENDEDORISMO, ECONOMIA CRIATIVA E TURISMO.....	7.848.000
SECR. DE ESPORTES.....	8.585.760
SECR. DE CULTURA.....	24.437.980
SECR. DE DESENVOLVIMENTO URBANO.....	10.633.000
SECR. DE MEIO AMBIENTE.....	17.507.000
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.....	2.521.000
SECR. DE SEGURANÇA.....	7.608.000
SECR. DE SERVIÇOS PÚBLICOS.....	337.231.900
SECR. DE GOVERNO.....	22.569.900
OUVIDORIA, TRANSPARÊNCIA E CONTROLE.....	912.000
SECR. DE ASSUNTOS PORTUÁRIOS E PROJETOS ESPECIAIS.....	406.000
SECR. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.....	85.601.380
SECR. DE PLANEJAMENTO E INOVAÇÃO.....	60.769.000
SECR. DA MULHER, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS	3.017.700
ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO.....	875.299.000
II – DESPESA DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA.....	727.890.500
FUNDAÇÃO ARQUIVO E MEMÓRIA – FAMS.....	3.333.000
FUNDAÇÃO PRÓ-ESPORTE – FUPES.....	6.758.500
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTOS – IPREVSANTOS.....	603.000.000
CAIXA DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR PÚBLICO	

MUNICIPAL DE SANTOS CAPEP-SAÚDE.....	113.572.000
FUNDAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO DE SANTOS – FPTS.....	1.217.000
TOTAL GERAL DA DESPESA.....	4.406.585.000

§ 1º As despesas das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais serão realizadas com recursos por elas diretamente arrecadados, mais os provenientes das transferências financeiras advindas da Administração Direta, discriminadas em seus orçamentos próprios, devidamente consolidados no Orçamento Geral, na forma da legislação em vigor.

§ 2º A Secretaria Municipal de Finanças contém Reserva de Contingência para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, equivalente a até 1% da Receita Corrente Líquida conforme disposto no artigo 7º da Lei nº 4.077, de 02 de agosto de 2022 (Lei de Diretrizes Orçamentárias 2023).

Art. 4º As Transferências Financeiras entre os órgãos da Administração ocorrerão em conformidade com o que dispõe o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, sendo seu valor estimado de R\$ 188.062.000,00 (cento e oitenta e oito milhões e sessenta e dois mil reais).

Art. 5º De acordo com o artigo 165, parágrafo 8º, da Constituição da República Federativa do Brasil, com o artigo 117, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, nos termos dos artigos 7º e 43º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964 e da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2.000, fica o Poder Executivo, compreendendo a Administração Direta e Indireta, dentro do montante estabelecido em seus respectivos orçamentos, autorizado a:

I – Efetuar operações de crédito por antecipação da receita, obedecendo os limites estabelecidos pela legislação em vigor;

II – Abrir créditos suplementares até 20% (vinte por cento) do total da despesa autorizada. No caso da Administração Direta, entende-se por total da despesa autorizada a soma dos valores consignados nos órgãos municipais com exceção da Câmara Municipal;

III – Alterar, se necessário, o Programa de Investimentos, assim como, criar elementos de despesa dentro de cada projeto/atividade/operação especial existente, podendo o Poder Executivo efetuar remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programa para outra ou de um órgão para outro, desde que não seja de recursos oriundos da anulação parcial ou total das fontes de recursos da União, Estado e Contrapartida Municipal do FMAS, FMDCA e FMS; e, ainda, que não inviabilize projetos em andamento;

IV – Abrir créditos suplementares até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência;

V – Efetuar a redistribuição de parcelas das dotações de pessoal, encargos e benefícios associados à folha, de uma para outra unidade orçamentária, quando considerada indispensável à movimentação de pessoal, dentro das tabelas ou quadros comuns às unidades interessadas, nos termos do artigo 66, parágrafo único, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

§ 1º Não onerarão o limite previsto no inciso II do “caput” deste artigo, ficando o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos:

I – Decorrentes de vinculações constitucionais, legais e de convênios, até os limites do excesso de arrecadação e das sobras de exercício anterior desses recursos;

II – Vinculados a operações de crédito, até o limite dos valores a receber dentro do exercício, desde que não incluídos na estimativa de receita constante desta Lei, ou já recebidos em ano anterior e não utilizados;

III – Destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias dos grupos de natureza de despesa “Pessoal e Encargos”, “Juros e Encargos da Dívida” e “Amortização da Dívida” e despesas intra-orçamentárias decorrentes de “Indenizações e Restituições”, até o limite dos valores atribuídos a cada grupo;

IV – Destinados à cobertura de despesas das entidades da Administração Indireta, até o limite do excesso de arrecadação das suas receitas somado ao excesso de transferências financeiras efetuadas pela Administração Direta durante o exercício;

V – Destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias, relativas ao programa de previdência municipal, até o limite equivalente ao valor de cada uma das ações que o compõem;

VI – Destinados a remanejamentos de recursos de emendas parlamentares – Fonte de Recursos 08.

§ 2º Aos responsáveis pelo orçamento de cada um dos poderes será permitido remanejar dentro da

mesma categoria de programação, para atendimento ao objetivo do gasto. As categorias econômicas e de programação correspondem, respectivamente, ao nível superior das classificações econômica (Receitas e Despesas Correntes e de Capital) e programática (Programas).

§ 3º O registro eletrônico das informações orçamentárias, com as alterações procedidas nos detalhamentos e as informações gerenciais e suas mudanças serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Finanças e da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º Para atender aos créditos suplementares de que trata o inciso II do artigo 5º, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar:

- I** – “Superávit” Financeiro que vier a ser apurado no Balanço Patrimonial de 2.022;
- II** – Anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou créditos adicionais autorizados em lei;
- III** – Excesso de arrecadação apurado na forma dos parágrafos 3º e 4º do artigo 43 da Lei Federal no 4.320, de 17 de março de 1.964; e
- IV** – O produto de Operações de Crédito autorizadas na forma prevista no artigo 43, parágrafo 1º, inciso IV, da Lei Federal no 4.320, de 17 de março de 1.964.

Art. 7º O Poder Executivo, no interesse da Administração, poderá designar órgãos para movimentar dotações atribuídas às unidades orçamentárias.

Art. 8º Fica o Poder Legislativo autorizado a suplementar, mediante Ato da Mesa, até 20% (vinte por cento) da sua despesa fixada, observando o disposto no artigo 29, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

Art. 9º Na hipótese de se tornar necessária a ampliação dos valores correspondentes às transferências financeiras da Prefeitura aos Órgãos dotados de autonomia orçamentária e financeira, não decorrente da abertura de créditos adicionais, o Chefe do Executivo editará ato próprio para a sua efetivação e indicará os recursos que lhe darão cobertura.

§ 1º Se a ampliação ocorrer no sentido inverso e desde que haja amparo legal, caberá ao titular do Órgão de origem dos recursos editar o ato a que se refere o “caput”.

§ 2º No caso de redução do valor previsto para as transferências financeiras, será obrigatória a adoção, pelo Órgão ao qual se destinavam, de limitação de empenhos, se essa medida for necessária à manutenção do equilíbrio entre receitas e despesas.

§ 3º Na eventual adoção e ou ampliação de transferências financeiras entre Entidades da Administração Indireta aplica-se o princípio estabelecido no caput em relação aos seus titulares.

Art. 10. A transferência de recursos para o custeio de despesas de outros Entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses do Município, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2.000.

Art. 11. As despesas empenhadas e não pagas até o final do exercício de 2.022 serão inscritas em restos a pagar e terão validade até 31 de dezembro do ano subsequente, inclusive para efeito de comprovação dos limites constitucionais de aplicação de recursos nas áreas da educação e da saúde.

Art. 12. Em cumprimento com o que dispõe o inciso II do § 5º do art. 165 da Constituição Federal, informamos que o orçamento de investimento da empresa pública e das sociedades de economia mista, em que o município de Santos detém a maioria do capital social com direito a voto, está fixado em R\$ 6.015.000,00 (seis milhões, quinze mil reais) para o exercício de 2.023, com a seguinte distribuição:

Companhia de Engenharia de Tráfego (CET-Santos).....	1.500.000,00
Progresso e Desenvolvimento de Santos (PRODESAN).....	2.080.000,00
Companhia de Habitação da Baixada Santista (COHAB).....	2.435.000,00
TOTAL.....	6.015.000,00

Art. 13. O orçamento fiscal do município de Santos para o exercício de 2.023 foi elaborado e será executado nos termos da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e pelas Portarias editadas pelo Governo Federal e nos termos constantes na Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 14. As metas fiscais de receita, despesa, resultados primário e nominal apurados nesta lei, constantes do Demonstrativo de Compatibilidade da Programação do Orçamento com as Metas de Resultados Fiscais, atualizam as metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2023.

Art. 15. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Palácio “José Bonifácio”, em 28 de dezembro de 2022.

ROGÉRIO SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada no livro competente.

Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 28 de dezembro de 2022.

RODRIGO SALES
CHEFE DO DEPARTAMENTO

DECRETO Nº 9.912
DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022

FIXA NORMAS REFERENTES À EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROGÉRIO SANTOS, Prefeito Municipal de Santos, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

CAPÍTULO I
EXECUÇÃO DA DESPESA

Art. 1º A Despesa Orçamentária do Município para o exercício de 2023, de que trata a Lei nº 4.165 de 28 de dezembro de 2022, será executada em conformidade com o Anexo Único a este Decreto.

Art. 2º As Despesas só poderão ser iniciadas mediante:

I – verificação anterior, por parte da Unidade requisitante, da existência de saldo suficiente de recursos na respectiva dotação;

II – preenchimento da Solicitação de Reserva / Empenho, conforme o Anexo Único da Ordem de Serviço 009/2022-GP, de 01 de novembro de 2022, que deve ser anexada em todos os processos administrativos de despesas encaminhados à Secretaria de Finanças – Gab. Sefin, disponível na Intranet, em FORMULÁRIOS DECONFI, no endereço eletrônico: <https://bdc.santos.sp.gov.br/?q=node/1443>;

III – autorização expressa do ordenador da despesa, conforme Decreto nº 7.320 de 29 de dezembro de 2015.

Parágrafo único. As despesas dependerão também da revisão e/ou indicação prévia, por parte da Seção de Execução Orçamentária, das dotações orçamentárias apropriadas.

Art. 3º Os empenhos globais referentes às despesas previstas no parágrafo 3º, do artigo 60, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 serão efetuados por solicitação das Unidades interessadas e por estas controlados.

§ 1º Entende-se por controle de empenhos globais o acompanhamento das respectivas liquidações e pagamentos mensais, projeções gerenciais do montante de recursos necessário até o final do exercício e acompanhamento de seu saldo.

§ 2º A solicitação de novos empenhos e a complementação de empenhos globais devem ser encaminhadas ao Departamento de Controle Financeiro (DECONFI), com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da realização da despesa ou do prazo limite para adentrar ao DERAT/GPM, sob pena de responsabilidade funcional.

Art. 4º A execução das despesas será de responsabilidade dos Secretários dos Órgãos da Administração